SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

São Paulo , 29 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO II | Nº 0307

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a transformação de Área Rural, para Área Urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras, designada como Gleba "C", com área de 303.304,75 m², localizada na Estrada Municipal IVA-350, Bairro Monte Serrat, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de MARIA ANGÉLICA QUEIROZ GUIMARÃES PARAÍSO FERRAZ E OUTROS.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2011, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada de Área Rural, para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras, designada como Gleba "C", com área de 303.304,75 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí/SP, sob nº 118.806, e cadastro rural nº 633.038.000.981-3, localizada na Estrada Municipal IVA-350, Bairro Monte Serrat, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de MARIA ANGÉLICA QUEIROZ GUIMARÃES PARAÍSO FERRAZ, JOSÉ FRANCISCO PARAÍSO FERRAZ, REGINA HELENA DE MORAES PEREZ FERRAZ, JOSÉ RICARDO PARAÍSO FERRAZ, casado com Ana Thereza Silveira Moraes Ferraz, ANA CRISTINA PARAÍSO FERRAZ VAQUEIRO FERREIRA, casada com Henrique Vaqueiro Ferreira, ANA LÚCIA PARAÍSO FERRAZ, casada com Guilherme Cunha Porto, JOSÉ GERALDO PARAÍSO FERRAZ, casado com Cássia Regina Kalil Ferraz, representados neste ato, através do conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 4693/2011, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:

"I - DESCRIÇÃO:

IMÓVEL: - UMA GLEBA DE TERRAS, constituída pela unificação da Gleba B-2, Área 1 e Área 2, desmembradas da Gleba B remanescente, localizada na Fazenda Inhandjara, Bairro Monte Serrat, no município de Itupeva, desta comarca, designada como GLEBA "C"**,** localizada na Estrada Municipal IVA-350, Bairro Monte Serrat, no município de Itupeva, desta comarca, com área de 303.304,75 metros quadrados, que assim se descreve: tem início no marco 7-B (coordenadas **N 7.440.416,84**m e **E 287.790,96**m), cravado junto ao córrego de divisa da área de 38.516,14 metros quadrados – matrícula nº63.238 de propriedade de Adolpho Barbi com a Fazenda São Luiz; deste marco abandona o referido córrego e confrontando com área desmembrada de 38.516,14 metros quadrados segue 53,66 metros no rumo de 16º17'26" SW (coordenadas **N 7.440.363,20**m e **E 287.792,33**m); segue 79,49 metros no rumo de 17º55'08" SW (coordenadas **N 7.440.283,75**m e **E 287.795,03**m); segue 38,16 metros no rumo de 14º24'28" SW (coordenadas **N 7.440.245,64**m e **E 287.796,83**m); segue 32,12 metros no rumo de 13º13'11" SW (coordenadas **N 7.440.213,63**m e **E 287.799,49**m); segue 47,31 metros no rumo de 17º18'35" SW (coordenadas **N 7.440.166,32**m e **E 287.799,98**m); segue 14,23 metros no rumo de 83º42'00" NW (coordenadas **N 7.440.163,33**m e **E 287.786,07**m); segue 14,95 metros no rumo de 81º30'00" NW (coordenadas **N 7.440.160,80**m e **E 287.771,34**m); segue 27,63 metros no rumo de 77º13'25" NW (coordenadas **N 7.440.157,71**m e **E 287.743,89**m); segue 30,10 metros no rumo de 78º11'01" NW (coordenadas **N 7.440.153,86**m e **E 287.714,03**m); segue 24,92 metros no rumo de 78º57'30" NW (coordenadas **N 7.440.150,36**m e **E 287.689,36**m) e mais 52,54 metros no rumo de 82º50'30" NW até o ponto P80 (coordenadas **N 7.440.140,91**m e **E 287.637,67**m); deste deflete à esquerda confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 32.926 de propriedade de Maria da Conceição Bonet e com a Estrada Municipal, segue 20,11 metros no rumo de 17º47'18" NE até o marco A (coordenadas **N 7.440.120,86**m e **E 287.639,22**m), deflete à direita confrontando com a Estrada Municipal, segue do marco A medindo 26,84 metros no rumo de 70º20'37" SE até encontrar o marco P11 (coordenadas **N 7.440.117,61**m e **E 287.617,77**m); deste marco deflete à esquerda, segue 137,32 metros pelo eixo do córrego até encontrar o marco P12 (coordenadas **N 7.440.001,45**m e **E 287.691,00**m); deste marco deflete à direita e segue 29,51 metros no rumo de 76º00'30" SW até encontrar o marco P13 (coordenadas **N 7.439.985,59**m e **E 287.666,11**m), confrontando do marco P11 ao marco P13 com o Sistema de Lazer 2 do Loteamento Rio das Pedras; do marco P13, deflete à esquerda e segue 139,23 metros no rumo de 13º59'30" SE até encontrar o marco P14 (coordenadas **N 7.439.868,17**m e **E 287.740,94**m), confrontando nessa extensão partindo do marco P13: 14,00 metros com a Rua 19 do Loteamento Rio das Pedras, 9,00 metros com o lote 01, 6,00 metros com o lote 02, 6,00 metros com o lote 03, 6,00 metros com o lote 04, 6,00 metros com o lote 05, 6,00 metros com o lote 06, 6,00 metros com o lote 07, 6,00 metros com o lote 08, 6,00 metros com o lote 09, 6,00 metros com o lote 10, 6,00 metros com o lote 11, 6,00 metros com o lote 12, 6,00 metros com o lote 13, 6,00 metros com o lote 14, 6,00 metros com o lote 15, 7,11 metros com o lote 16, 8,08 metros com o lote 17, 8,52 metros com o lote 18 e mais 8,52 metros com o lote 19, sendo todos esses lotes da Quadra "A" do Loteamento Rio das Pedras; do marco P14, deflete à direita e segue 55,96 metros no rumo de 37º07'47" SW até encontrar o marco P15 (coordenadas **N 7.439.815,14**m e **E 287.723,08**m), confrontando nessa extensão partindo do marco P14: 9,82 metros com o lote 20, 8,44 metros com o lote 21, 8,04 metros com o lote 22, 8,46 metros com o lote 23, 6,00 metros com o lote 24, 6,00 metros com o lote 25, 6,00 metros com o

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

lote 26 e 3,20 metros com o lote 27, sendo todos esses lotes da Quadra "A" do Loteamento Rio das Pedras; do marco P15, deflete à direita e segue 28,39 metros no rumo de 81º10'05" NW até encontrar o marco P16 (coordenadas **N 7.439.810,36**m e **E 287.695,09**m), confrontando nessa extensão com o lote 27 da Quadra "A" do Loteamento Rio das Pedras; do marco P16, deflete à esquerda e segue 49,37 metros no rumo de 37º07'46" SW até encontrar o marco P17 (coordenadas **N 7.439.763,57**m e **E 287.679,33**m), confrontando com a Rua "2" do Loteamento Rio das Pedras; do marco P17 segue em curva à esquerda de raio 30,00 metros num desenvolvimento de 28,73 metros até encontrar o marco P18 (coordenadas **N 7.439.736,25**m e **E 287.683,57**m), confrontando nessas extensões com esquina da Rua "2" com a Rua "3" – Trecho 2 do Loteamento Rio das Pedras; do marco P18 segue 32,41 metros no rumo de 17º44'25" SE até encontrar o marco P19 (coordenadas **N 7.439.710,11**m e **E 287.702,74**m); deste marco segue em curva à direita de raio 164,00 metros num desenvolvimento de 6,32 metros até encontrar o marco P20 (coordenadas **N 7.439.704,95**m e **E 287.706,38**m), confrontando do marco P18 ao marco P20 com a Rua "3" – Trecho 2 do Loteamento Rio das Pedras; do marco P20 segue 181,73 metros no rumo de 48º11'19" SE até encontrar o marco P21 (coordenadas **N 7.439.633,08**m e **E 287.873,29**m), confrontando nessa extensão, partindo do marco P20: 41,12 metros com o lote 01, 12,48 metros com o lote 02, 9,90 metros com o lote 03, lotes esses da Quadra "AL", 16,35 metros com a Rua 20 e 101,88 metros com o lote 01 da Quadra "AN", todos do Loteamento Rio das Pedras; do marco P21, deflete à direita e segue 203,00 metros no rumo de 02º40'34" SE até encontrar o marco P21A (coordenadas **N 7.439.443,81**m e **E 287.946,68**m), confrontando nessa extensão partindo do marco P21: 74,55 metros com o lote 01 da Quadra "AN", 92,20 metros com a Área Institucional 6 e 36,25 metros com o Sistema de Lazer 1, todos do Loteamento Rio das Pedras; do marco P21A segue confrontando ainda com o Sistema de Lazer 1 do loteamento Rio das Pedras, 7,17 metros no rumo de 02º40'34" SE até encontrar o marco P21B (coordenadas **N 7.439.437,12**m e **E 287.949,27**m); deste deflete à esquerda segue confrontando com a GLEBA B, com 47,37 metros no rumo de 57°56'56" SE até encontrar o marco P84 (coordenadas **N 7.439.426,03**m e **E 287.995,33**m); deste segue 112,70 metros no rumo 57º56'56" SE até encontrar o marco P85 (coordenadas **N 7.439.399,66**m e **E 288.104,90**m); deste marco deflete à esquerda e segue 150,71 metros no rumo de 52º59'07" NE até encontrar o marco P86 (coordenadas **N 7.439.523,91**m e **E 288.190,19**m); deste marco deflete à esquerda segue 94,00 metros no rumo 02º40'33" NW até encontrar o marco P87 (coordenadas **N 7.439.611,55**m e **E 288.156,21**m); deste marco deflete à esquerda e segue 106,43 metros no rumo 77º06'35" NW até encontrar o marco P88 (coordenadas **N 7.439.601,12**m e **E 288.050,29**m); deste marco deflete à direita e segue 25,00 metros no rumo 12º53'25" NE até encontrar o marco P89 (coordenadas **N 7.439.626,00**m e **E 288.047,84**m); deste marco deflete à esquerda e segue 23,85 metros no rumo 77º06'35" NW até encontrar o P89-A (coordenadas **N 7.439.623,66**m e **E 288.024,11**m); deste deflete à direita e segue 156,00 metros, no rumo de 12º53'25" NE, até o marco P89-B (coordenadas **N 7.439.778,91**m e **E 288.008,82**m); deste deflete a direita e segue 10,50 metros no rumo de 77º06'35" SE, até o marco P89-C (coordenadas **N 7.439.779,94**m e **E 288.019,27**m); deste deflete à esquerda e segue 136,75 metros, no rumo de 12º53'25"NE, até o marco P103-A (coordenadas **N 7.439.916,03**m e **E 288.005,86**m); deste marco delete à direita e segue 88,23 metros no rumo 66º51'54" SE até encontrar o marco P104 (coordenadas **N 7.439.908,92**m e **E 288.093,81**m); deste marco segue em curva esquerda de raio 23,00 metros num desenvolvimento de 26,00 metros até encontrar o marco P105 (coordenadas **N 7.439.920,40**m e **E 288.115,61**m); deste marco segue 86,58 metros no rumo 48º22'05" NE até encontrar o marco P106 (coordenadas **N 7.439.995,49**m e **E 288.158,70**m); deste marco deflete à esquerda e segue 152,00 metros no rumo 41º37'55" NW até encontrar o marco P107 (coordenadas **N 7.440.071,15**m e **E 288.026,87**m); deste marco deflete à direita e segue 103,00 metros no rumo 48º22'05" NE até encontrar o marco P108 (coordenadas **N 7.440.160,49**m e **E 288.078,14**m); deste marco deflete à esquerda e segue 26,78 metros no rumo 41º37'55" NW até encontrar o marco P109 (coordenadas **N 7.440.173,82**m e **E 288.054,91**m); deste marco deflete à direita e segue 25,00 metros no rumo 48º22'05" NE até encontrar o marco P110 (coordenadas **N 7.440.195,50**m e **E 288.067,36**m); deste marco deflete à esquerda e segue 52,81 metros no rumo 41º37'55" NW até encontrar o marco P111 (coordenadas **N 7.440.221,78**m e **E 288.021,56**m); deste marco deflete à direita e segue 115,49 metros no rumo 66º34'10" NE até encontrar o marco P112 (coordenadas **N 7.440.298,98**m e **E 288.107,45**m); deste marco deflete à esquerda e segue 67,63 metros no rumo de 16º01'24" NE até encontrar o marco P113 (coordenadas **N 7.440.366,54**m e **E 288.104,51**m), cravado á margem do córrego de divisa, confrontando do marco P21B ao marco P113 com a GLEBA B; do marco P113 segue pelo referido córrego no sentido jusante por uma extensão de 330,48 metros até encontrar o marco 7-B (coordenadas **N 7.440.416,84**m e **E 287.790,96**m), onde teve início esta descrição, confrontando do marco P113 ao marco 7-B com terras da Fazenda São Luiz.

AV1 - Conforme Registro nº38, feito em data de vinte e três (23) de março de um mil, novecentos noventa e oito (1.998) na Matrícula nº 822, e averbação nº 1, feita em vinte e oito (28) de maio de dois mil e dois (2002), na matrícula nº 77.180, desta Serventia, consta que sobre o imóvel objeto da presente matrícula foi instituída SERVIDÃO DE PASSAGEM, sobre um caminho que ocupa uma área de 255,20 metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia-se no marco A, situado nas divisas da Estrada Municipal com esse imóvel deste marco confrontando com a Estrada Municipal e com o imóvel objeto da matrícula nº 32.926 de propriedade de Maria da Conceição Bonet. segue 20,11 metros no rumo 17º47'18" NE até o ponto P80; deste ponto deflete à direita e confrontando com a área desmembrada de 38.516,14 m.2 – Matrícula nº63.238 de propriedade de Adolpho Barbi segue 15,54 metros no rumo 82º50'30" SE até o ponto C; daí deflete à direita e confrontando com esse imóvel segue 13,77 metros no rumo 39º06'36" SW 10,69 metros no rumo 03°42'38" SE até o marco B; daí deflete à direita e na mesma confrontação segue 13,22 metros no rumo 72º58'29" NW até o marco A, marco de partida desta descrição, em favor do imóvel objeto da Matrícula nº 63.238 desta Serventia".

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e onze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e onze.

EDWALDO ANTONIO MILANESI
Diretor Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:4E0DF486

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.879, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara para fins de Regularização Fundiária, os núcleos ou assentamentos urbanos e parcelamentos do solo, irregulares no município de Itupeva como de interesse social, com ocupação predominantemente de baixa renda ou de interesse específico e dá outras providências.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2011, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam declarados os núcleos ou assentamentos urbanos ou parcelamentos de solo irregular abaixo, como de Interesse Social:

a) Jardim Cristiane
b) Calabró
c) Jardim Guiomar
d) Gleba Santa Isabel
e) Gleba Vale das Pedras (Gleba Jayro Maltoni)
f) Gleba Ademir Vicentini
g) Conjunto Habitacional Itupeva - C

Parágrafo único. Entende-se por Interesse Social, os assentamentos ou núcleos ocupados por população de baixa renda, sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 2º Ficam declarados os núcleos urbanos ou parcelamentos de solo irregular abaixo, como de ocupação predominantemente de baixa renda:

a) Sítio Santa Terezinha
b) Vista Alegre
c) Gleba Clóvis Tonoli
d) Morada do Sol
e) Gleba Valdir Pavan
f) Gleba Demarchi
g) Gleba Pau D'Óleo I (Desm)
h) Gleba Três Garotos
i) Gleba Silvia R. Gonçalves
j) Gleba Diana
k) Gleba Pau D'Óleo II (Desm)
l) Gleba Chácara Belvedere.

Parágrafo Único. Entende-se por predominantemente de Baixa Renda, o núcleo ou assentamento ocupado parcialmente por população de baixa renda.

Art. 3º Ficam declarados os núcleos urbanos ou parcelamentos de solo irregular abaixo, como de interesse específico:

a) Morada dos Deuses
b) Bela Vista
c) New Park Tennis
d) Gleba Aylton Tardini
e) Gleba Humberto (Rua Três Garotos)

Parágrafo único. Entende-se por Interesse Específico, os assentamentos irregulares não enquadrados como de interesse social ou predominantemente de baixa renda.

Art. 4º Faz parte integrante da presente lei, croqui de localização indicando as áreas passíveis de regularização fundiária, devidamente rubricado pelo senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e onze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e onze.

EDWALDO ANTONIO MILANESI
Diretor Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:5838AD8C

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1.880, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2011, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º O FMAS será gerido pela Diretoria de Desenvolvimento e Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento Diretoria de Desenvolvimento e Assistência Social do município de Itupeva.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica; e à Câmara Municipal a cada trimestre, em audiência pública.

Art. 7º A implementação desta Lei contará com verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica autorizado a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº. 896, de 26 de dezembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e onze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e onze.

EDWALDO ANTONIO MILANESI
Diretor Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:52B9141A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a nomenclatura das funções públicas de Técnico em Higiene Bucal e Auxiliar Odontológico, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itupeva.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2011, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas de Técnico em Higiene Bucal e Auxiliar Odontológico para Técnico em Saúde Bucal – TSB e Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, respectivamente, ambas as funções lotadas na Diretoria de Saúde.

Art. 2º O Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades, em conformidade ao artigo 3º da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 3º A competência e vedações do Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal observará ao que dispõe a Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas já alocadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e onze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e onze.

EDWALDO ANTONIO MILANESI
Diretor Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:5D803D98

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 6022/11 - CONTRATO Nº 105/11
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
CONTRATADA: REDE BOM DIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
MODALIDADE: PREGÃO Nº 053/11
VALOR R$ 30.000,00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE IMPRENSA ESCRITA PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 23/11/11

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Ap. Ferreira Nakazato
Código Identificador:8D700FA1

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 6022/11 - CONTRATO Nº 106/11
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
CONTRATADA: JORNAL GAZETA SP LTDA EPP
MODALIDADE: PREGÃO Nº 053/11
VALOR R$ 50.000,00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE IMPRENSA ESCRITA PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 23/11/11

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Ap. Ferreira Nakazato
Código Identificador:408D306E

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA SMA N.º 149, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Designa Servidor para Substituir no cargo que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 14, de 13 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 21, de 29 de janeiro de 2009,
R E S O L V E:
Artigo 1.º Designar a Servidora ÉRICA LAMARCA SIQUEIRA, RG. 23.534.300-6, Digitadora, para exercer o cargo vago de Advogada, a partir de 20 de agosto de 2011.
Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de agosto de 2011.
P.M. de Taquarituba, em 28 de novembro de 2011.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:A5DFEC8E

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP torna público e CONVIDA os interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2011, do tipo "MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM", objetivando *"Aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos para equipar a Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Jacyra Lopes Rodrigues localizada na Vila Santa Rita de Cássia, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Educação e demais especificações constantes no Anexo I do edital"*, que será regido pela LFl nº 10.520, de 17/07/2002, DM nº 040/2006 de 06/04/2006, aplicando-se as disposições da LF nº. 8.666/03, de 21/06/1993 com alterações posteriores, a LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Recebimento dos envelopes dia 13/12/2011 à partir das 09:00 horas, com duração mínima de 30 minutos, sendo o Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e nº 2 (Habilitação), recebendo no mesmo ato o credenciamento dos interessados. LOCAL: Setor de Licitação, Av. Cel.João Quintino nº. 716 - Centro, Taquarituba-SP. Edital em inteiro teor e informações, à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, a partir do dia 29/11/2011, no Setor de Licitação, ou site www.taquarituba.sp.gov.br (só consulta) ou telefone 0**14-3762-9666, ou e-mail: lic.pmtaquarituba@terra.com.br, licitacao@taquarituba.sp.gov.br. Taquarituba, 28 de Novembro de 2011.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:93114280

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 201, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 1.038/95 de 02/01/95,
D E C R E T A
Artigo 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica composto dos seguintes membros:
Representante da Área Governamental:
I – Representante da Coordenadoria Municipal da Ação Social
Titular: Vivian Oliveira Santos
Suplente: Luciana Aparecida Pires Machado
II - Representante da Coordenadoria Municipal da Saúde
Titular: Lucélia Cristina Lucrécio
Suplente: Leonice Brás
III – Representante da Coordenadoria Municipal da Educação
Titular: Cristina Aparecida Correa Barros
Suplente: Maria de Lourdes Almeida
IV – Representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças
Titular: Rodrigo Aurélio Simão
Suplente: Josemar Alvarez
Representante de Entidades não Governamentais:
I – Representante da Casa da Criança de Taquarituba
Titular: Iracema Vaz Mariano Righetto
Suplente: Neucilene Maria Ribeiro Wenzel
II – Representante da ASPT – Ação Social da Paróquia de Taquarituba
Titular: Célia Maria Batista
Suplente: Elisete de Fátima Garbelote Soares
III – Representante da Pessoa com Deficiência
Titular: Adão Aparecido Camilio
Suplente: Pedro Prestes
IV – Representante da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer
Titular: Valdete Fitz Barbieri
Suplente: Marilena de Sá
Artigo 2.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não perceberão nenhuma remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o município.
Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º Fica revogado o Decreto n.º 154, de 12 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário.
P.M. de Taquarituba, 28 de novembro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:496CB00E

